

III – PARECER

- Processo - TC/005348/2022
(Apensados os processos TC/001791/2022 e TC/002222/2022)
- Interessado - Tribunal de Contas do Município de São Paulo/Fundo Especial de Despesas – FEDTCMSP
- Objeto - Balanço referente ao exercício 2021

3.225ª Sessão Extraordinária

PARECER. EXERCÍCIO 2021. TCMSP. FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS. Prestação de contas. 1. Sobre o orçamento atualizado de R\$ 285 milhões, houve empenhos de R\$ 267,7 milhões (93,9%), o que evidenciou a adequação do planejamento dos gastos e a recorrente boa gestão dos recursos, constatando redução de 8,5% das despesas liquidadas. 2. O resultado financeiro de 2021 foi superavitário, provocando a elevação das suas disponibilidades em R\$ 10,1 milhões frente ao apurado em 2020, com saldo em caixa de R\$ 28,9 milhões em 31.12.21. 3. Redução de 29% na quantidade de dias de férias acumuladas, refletindo redução de 23% na quantidade de servidores com dias acumulados de férias. Ordem Interna SG/GAB 05/21. 4. Redução das horas extras. 5. Adoção da autuação de processo para execução e arquivamento da folha de pagamento. 6. Ampliação da transparência ativa com a divulgação de informações referentes aos contratos e convênios e a possibilidade de efetuar a busca das informações da Execução Orçamentária e Financeira “On Line” por mês e ano, órgão, dotação, empenhos, valores liquidados, valores pagos, fornecimentos e beneficiários. Parecer FAVORÁVEL A APROVAÇÃO. ACOLHIDAS SUGESTÕES DE MELHORIAS dos itens 5.3.1.2.1, 5.3.1.7.1, 5.3.3.2.1, 5.3.3.2.2, 5.3.3.5.1, 5.3.3.5.2, 5.4.2.3, 5.4.2.4 e 5.4.2.5. Votação unânime. ACOLHIDAS SUGESTÕES DE MELHORIAS dos itens 5.3.3.3.3, 5.3.3.6.1 e 5.4.2.2. Votação por maioria.

PARECER

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Balanço do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, relativo ao exercício 2021, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

CONSIDERANDO a conformidade das demonstrações contábeis para com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e que os achados pontuais mostram-se incapazes de macular a regularidade das Contas prestadas, passíveis de aperfeiçoamento contínuo,

DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, com fundamento no artigo 71, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o artigo 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, nos artigos 31, parágrafo único, inciso V, e 72, ambos do Regimento Interno desta Casa, emitir parecer favorável à aprovação das Contas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e de seu Fundo Especial de Despesas, relativas ao exercício financeiro 2021, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

DECIDEM, ainda, à unanimidade, diante das constatações consignadas no item 5 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021, dar por superado o subitem 5.4.2.1 e, quanto às demais infringências/propostas de determinações do exercício, diante das justificativas trazidas aos autos, **deixar de acolher** os subitens 5.3.1.3.1; 5.3.1.3.2; 5.3.1.3.3; 5.3.1.3.4; 5.3.3.3.1; 5.3.3.3.2; 5.3.3.4.1; 5.3.3.7.1; 5.3.3.7.2; e 5.3.3.10.1.

DECIDEM, à unanimidade, sem prejuízo de reconhecer os avanços noticiados nos autos, **acolher como “sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos”** os subitens 5.3.1.2.1; 5.3.1.7.1; 5.3.3.2.1; 5.3.3.2.2, 5.3.3.5.1; 5.3.3.5.2, 5.4.2.3, 5.4.2.4 e 5.4.2.5, sendo que o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM acompanhou o Relator, mas propôs nova redação para os subitens 5.3.3.5.2 e 5.4.2.5, vencido nesse ponto.

DECIDEM, por maioria, pelos votos dos Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Relator, DOMINGOS DISSEI – Revisor e do Conselheiro Substituto LUIZ FERNANDO DE C. PRUDENTE DO AMARAL, sem prejuízo de reconhecer os avanços noticiados nos autos, **acolher também como “sugestões de melhorias/aperfeiçoamentos”** os subitens 5.3.3.3.3, 5.3.3.6.1 e 5.4.2.2.

Vencido o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM, que, nos termos de sua declaração de voto apresentada, houve por bem afastá-los.

DECIDEM, afinal, à unanimidade, determinar o envio de cópia dos autos à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA
BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de julho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente
MAURÍCIO FARIA – Conselheiro Relator
DOMINGOS DISSEI – Conselheiro Revisor
ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro
LUIZ FERNANDO DE C. PRUDENTE DO AMARAL – Conselheiro Substituto

/lsr

PARECER DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – EXERCÍCIO 2021

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR – CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA

Processo: TC/005348/2022
Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP)
Objeto: Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2021 e Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP)
Responsável: Conselheiro João Antonio da Silva Filho
Relator: Conselheiro Maurício Faria

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que tem como principal fonte de financiamento o repasse de duodécimos pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), bem como as receitas destinadas ao Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP), conforme previsão contida na Lei Municipal 15.025/09.

O registro contábil dos seus atos e fatos é realizado no Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), em atendimento ao disposto no § 6º, art. 48 da Lei Complementar 101/009 e Decreto Federal 10.540/20.

Os Balanços Orçamentário (BO), Financeiro (BF), Patrimonial (BP), a Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e as notas explicativas do TCMSP, do FEDTCMSP e os relatórios consolidados de 2021 foram publicados em 29.03.22, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP).

O Relatório Anual de Fiscalização, elaborado pela Auditoria desta Corte, encontra-se encartado às folhas 29/30, cujos principais aspectos passam a ser relatados. A Sra. Subsecretária de Fiscalização e Controle consignou que, quando da publicação da Resolução nº 07/221 por este Tribunal, as auditorias que subsidiaram a análise da prestação de contas já se encontravam

concluídas, razão pela qual as propostas de encaminhamentos seguiram o mesmo modelo adotado em exercícios anteriores.

ASPECTOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Gestão Orçamentária (Item 3.1 do RAF)

Balanço Orçamentário (item 3.1.1)

Foi constatado que a estrutura da demonstração se encontra aderente às disposições da Instrução de Procedimentos Contábeis (IPC) 07 e ao item 2.4 da Parte V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 8ª edição.

Notas Explicativas (item 3.1.2)

A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário evidencia a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP, por tipo de crédito, mas deixou de detalhar a execução orçamentária, configurando insuficiência de informação requerida no item 2.3, “e” da Parte V do MCASP 8ª edição.

Receita Orçamentária do FEDTCMSP (item 3.1.3)

O TCMSP originariamente não possui receitas orçamentárias, dependendo de transferências do Poder Executivo (duodécimos) para o custeio de suas atividades, somados às receitas do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Município de São Paulo (FEDTCMSP) – Lei Municipal 15.025/09.

Receita Prevista x Realizada do FEDTCMSP (item 3.1.3.1)

Em 2021 houve insuficiência de arrecadação no FEDTCMSP. A receita orçamentária realizada correspondeu a apenas 53,8% da prevista. A principal frustração percentual ocorreu na receita de capital (alienação de bens) e nas demais receitas correntes, para as quais não houve arrecadação. Do ponto de vista quantitativo, o maior impacto da frustração se deu nas receitas de rendimentos de aplicação financeira, com insuficiência de arrecadação de R\$ 830,2 mil.

Receita Realizada em 2020 x 2021 do FEDTCMSP (item 3.1.3.2)

As receitas orçamentárias efetivamente realizadas pelo FEDTCMSP em 2021 foram 40% inferiores às do exercício anterior, já considerando os efeitos da inflação.

Distorções do registro da Receita Orçamentária do FEDTCMSP (item 3.1.3.3)

Os testes de auditoria identificaram algumas distorções no registro contábil da receita orçamentária, dando origem às seguintes constatações:

- (i) “(...) os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e incorretamente reconhecidos como VPA do FEDTCMSP, em infringência à vedação disposta pela EC 109/21, inclusive distorcendo o resultado patrimonial do fundo de maneira significativa no período examinado (conforme tratado no subitem 3.3.8)”;
- (ii) “(...) o montante de R\$ 993.627,00, referente à parcela da arrecadação de receitas oriundas das inscrições para o concurso público do TCMSP pela banca examinadora Vunesp, ressarcido ao Tribunal conforme cláusula contratual, não foi transferido ao FEDTCMSP, bem como permaneceu registrado como ingresso extraorçamentário ao longo de 2021, em detrimento do registro da receita orçamentária no Fundo, o que também gerou distorções na posição patrimonial e financeira do TCMSP e do respectivo Fundo na data de encerramento das demonstrações financeiras.”

Orçamento Inicial e Alterações (item 3.1.4)

O orçamento aprovado para 2021, incluídas as dotações do FEDTCMSP, totalizou R\$ 295,0 milhões. Foi fixado na Unidade TCMSP R\$ 292,7 milhões, enquanto para o FEDTCMSP foram autorizadas despesas no total de R\$ 2,2 milhões.

Foram contabilizadas como créditos adicionais suplementares o montante de R\$ 22,1 milhões, no âmbito da unidade TCMSP (não houve alterações orçamentárias na unidade FEDTCMSP), tendo como fonte recursos do próprio orçamento do TCMSP, não onerando o limite fixado nos arts. 8º e 12 da Lei Municipal 17.544/20.

Houve o cancelamento de dotações da unidade TCMSP no total de R\$ 10,0 milhões, que deram suporte às suplementações na unidade PMSP, com suporte documental em 12 Resoluções da Presidência e no Decreto 60.954/21 da PMSP.

Despesa Orçamentária (item 3.1.5)

As principais despesas orçamentárias do TCMSP encontram-se relacionadas à folha de pagamento do seu quadro de pessoal, à limpeza e manutenção das instalações físicas dos seus imóveis e às ações relacionadas à informatização do Tribunal.

O Balanço Orçamentário apresenta o montante de R\$ 267,7 milhões de despesas empenhadas. O montante de R\$ 249,2 milhões foi liquidado e, deste, R\$ 248,3 milhões foi pago. Houve inscrição em restos a pagar não processados de R\$ 18,4 milhões, e, em restos processados, do montante de R\$ 951,6 mil.

Fixação e Realização das Despesas (item 3.1.5.1)

As despesas, inicialmente fixadas em R\$ 295,0 milhões, foram parcialmente anuladas, com redução da dotação atualizada para R\$ 285,0 milhões.

Constatou o exercício de 2021 uma economia orçamentária de R\$ 17,3 milhões.

A análise conjunta das dotações orçamentárias (TCMSP e FEDTCMSP), foi indicativa de que houve adequação do processo de planejamento orçamentário da Corte de Contas às disposições da Lei Federal 4.320/64. A análise isolada da unidade FEDTCMSP indicou baixa execução do orçamento fixado, repetindo o mesmo cenário dos últimos cinco anos, com exceção do ano de 2020, no qual houve transferência de saldo do fundo à Prefeitura de São Paulo para custear as ações de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus.

Despesa Empenhada e Liquidada em 2020 x 2021 (item 3.1.5.2)

Em 2021 houve redução real de R\$ 14,2 milhões (-5,0%) quando comparadas a 2020 (já considerando os efeitos da inflação de 9,73% acumulada em 2021, conforme o índice IPC-Fipe Geral). A análise dos valores liquidados por elemento de despesa permitiu uma comparação mais realista da evolução dos itens entre 2020 e 2021, evidenciando uma redução global de 8,5%:

Resultado da Execução Orçamentária (item 3.1.6)

A cobertura das despesas se deu por meio do recebimento de duodécimos transferidos pelo Poder Executivo, que totalizaram R\$ 273,0 milhões.

Restos a Pagar (item 3.1.7)

Os testes realizados identificaram falhas na gestão de contratos/empenhos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar, posteriormente cancelados. Todavia, ressaltou-se que a impropriedade anotada não provocou superdimensionamento da execução do orçamento em valor significativo.

Gestão Financeira (Item 3.2 do RAF)

Balanço Financeiro (item 3.2.1)

O Tribunal de Contas publicou o Balanço Financeiro (BF) das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168 e 169 do DOCSP. Foi constatada a sua aderência às disposições da IPC 06 e ao item 3.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Notas Explicativas do Balanço Financeiro (item 3.2.2)

De igual forma as notas explicativas ao Balanço Financeiro, publicadas nas páginas 171 e 172 do DOCSP de 29.03.22, mostraram-se aderentes à estrutura aplicável.

Demonstração dos Fluxos de Caixa (item 3.2.3)

A estrutura da demonstração, publicada na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP, mostrou-se aderente às disposições da IPC 08 e ao item 6.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Notas Explicativas da Demonstração dos Fluxos de Caixa (item 3.2.4)

As notas explicativas da DFC também se mostraram aderentes, publicadas na página 174 do DOCSP de 29.03.22.

Caixa e Equivalentes / Evolução das Disponibilidades Financeiras (item 3.2.5)

Em 2021, constatou-se um acréscimo real de 42,8% frente a 2020, ocasião em que tinha havido a transferência de R\$ 8,5 milhões do FEDTCMSP ao Poder Executivo, para custear ações de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Ausência de Devolução de Disponibilidade de Caixa ao Executivo (item 3.2.5.1)

Apurou-se que, do montante apurado em caixa ao final de 2021 (R\$ 27,9 milhões), R\$ 1,0 milhão referia-se a rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos após a edição da Emenda Constitucional 109/21, os quais deveriam ter sido restituídos à PMSP (subitem 3.1.3.3.1 do RAF).

Superávit Financeiro (item 3.2.6)

O confronto dos duodécimos recebidos no período com o total da despesa empenhada evidenciou o saldo de R\$ 6,3 milhões, devolvido à PMSP em 25.02.22. Além da referida restituição, houve, também, transferências ao Executivo ao longo de 2021 no montante de R\$ 6,0 milhões, decorrentes de cancelamentos de restos a pagar inscritos até o ano de 2020. Com isso, constatou-se a regularidade da devolução de saldo de caixa à PMSP, em 2021, com ressalva consignada.

Gestão Patrimonial (Item 3.3 do RAF)

Balanco Patrimonial (item 3.3.1)

O Tribunal de Contas publicou o BP das unidades TCMSP, FEDTCMSP e o consolidado na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP, cuja aderência às disposições da IPC 04 e ao item 4.4 da Parte V do MCASP 8ª edição foi constatada.

Notas Explicativas do Balanco Patrimonial (item 3.3.2)

Os achados de auditoria foram os seguintes:

- (i) “(...) as divulgações integrantes das partes “Informações Gerais” e “Resumo das Políticas Contábeis Significativas” não cumpriram na íntegra as exigências do item 8.2, “a”, “iv” da Parte V do MCASP 8ª ed., bem como do item 129 “a” da NBC TSP 11.”;
- (ii) “Quanto ao Balanco Patrimonial, a nota explicativa 5.19, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever

os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida no item 127 “c” e 129 “d” “i” da NBC TSP 11, bem como no item 8.2, “d” “i” da Parte V do MCASP 8ª edição.”

Bens Móveis (item 3.3.3)

Os testes realizados constataram a adoção do método das quotas constantes de forma uníssona para a totalidade dos bens. Recálculo procedido por amostragem, pela equipe de auditoria, demonstrou a exatidão da aplicação das taxas fixadas.

O TCMSP encerrou o exercício de 2021 com um saldo contábil bruto de R\$ 11,5 milhões na conta Bens Móveis. O inventário dos bens móveis, no período, encontra-se formalizado no processo eTCM 010493/2021.

Sobre a suportabilidade dos bens móveis cujos saldos eram relevantes em 31.12.21, a análise evidenciou os seguintes achados (item 3.3.3.1):

- (i) “Ao examinar o eTCM 010493/2021, em especial as peças 108, 112 e 114, é possível perceber que 39 (trinta e nove) bens móveis, no valor total de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, e que houve autorização da Presidência para a regularização da situação verificada, nos termos dispostos no item 7.2.5 da Ordem Interna SG/GAB 1/06 35 . A não localização dos bens no montante de R\$ 18,6 mil culmina na ausência do atributo do controle descrito nos itens 5.11 e 5.12 da NBC TSP Estrutura Conceitual. Com isso, os itens pendentes de identificação física no inventário de 2021 deixam de atender o conceito contábil de ativo, não mais se qualificando para reconhecimento, haja vista o disposto no item 6.2 da NBC TSP já citada.”;
- (ii) Em que pese tenha sido constatada que a distorção apontada se encontra abaixo do limite de acumulação de distorção, sendo considerada, portanto, trivial sob a perspectiva financeira, ressaltou-se que: “(...) o achado é relevante sob o aspecto qualitativo e enseja a formulação de encaminhamento na abordagem de conformidade, considerando os atos normativos internos editados pelo TCMSP, direcionado à Controladoria Interna da Corte de Contas, para que acompanhe o trâmite dos processos

que visam a reposição dos bens, a sua indenização a preço de mercado ou o cumprimento de outro comando da Presidência, nos termos da Ordem Interna SG/GAB 01/06.

Bens Imóveis (item 3.3.4)

Quanto à suportabilidade dos saldos contábeis de bens imóveis em 31.12.21, verificou-se que o saldo de R\$ 467,5 milhões condiz com os valores descritos no parecer técnico de avaliação mercadológica do Creci-SP.

Ausência de Ato Formal de Cessão para Área de 5.520,63 m (item 3.3.4.1)

A análise do parecer técnico do Creci-SP, que embasou a contabilização dos bens imóveis, evidenciou que a área total ocupada pelo TCMSP equivale a 38.950 m², dos quais 5.520,63 m², avaliados em R\$ 40,6 milhões, não possuem ato formal de cessão.

Títulos das Contas Contábeis Não Aderentes ao PCASP (item 3.3.4.2)

O TCMSP apresentou saldos de R\$ 131,4 milhões e R\$ 336,1 milhões em contas com títulos “Bens de Uso Especial – Construções” 38 e “Bens de Uso Especial – Terrenos com Construções”, respectivamente, enquanto o PCASP Estendido contempla contas com títulos mais apropriados à representação contábil dos fatos analisados (Edifícios 40 e Terrenos/Glebas).

Houve anotação no sentido de que a utilização de títulos de contas contábeis diferentes dos definidos pelo padrão federal reduz a compreensibilidade da informação financeira propiciada pela contabilidade.

Intangíveis (item 3.3.5)

Os intangíveis do TCMSP compreendem softwares em utilização, assim como softwares em desenvolvimento. A mensuração inicial dos ativos intangíveis gerados internamente foi levantada com base nas horas de trabalho despendidas no desenvolvimento de cada software. Como conclusão, foram mapeados 6 grandes sistemas, avaliados pelo montante de R\$ 18,6 milhões, contribuindo de forma significativa para a substancial variação de 561,1% no saldo bruto do item.

Os testes de auditoria possibilitaram concluir que todos os intangíveis passíveis de reconhecimento foram levados a balanço em 31.12.21, estando suportados por controles de CCF/SA/SG/TCMSP e pelo resultado dos estudos do grupo constituído para mensuração dos softwares gerados internamente, nos termos da Portaria TCMSP 255/17, alterada pela 443/21.

No que tange à amortização (saldo de R\$ 702,6 mil ao final de 2021) verificou-se a adoção do método das quotas constantes referente aos itens com vida útil definida, tomando por base os prazos contratuais definidos para utilização dos bens, cuja exatidão do procedimento foi constatada pela Auditoria.

Ausência de Testes de Recuperabilidade para Softwares com Vida Útil Indefinida (3.3.5.1)

Nesse item, foi identificado o seguinte achado: “Os testes de auditoria revelaram que não foi realizado teste em 2021 para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19,9 milhões, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13,9 milhões, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, mesmo com a descontinuidade do módulo “Sigma”, o software Átomo-Radar não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base no custo total de servidores alocados ao seu desenvolvimento”. (item 3.3.5.1)

Pessoal e Encargos (item 3.3.6)

Sobre os valores contabilizados, não foram identificadas diferenças que pudessem indicar inconsistência da escrituração contábil em todos os aspectos relevantes.

Ausência de Documento de Suporte Hábil para o Registro do Passivo de Férias a Pagar (item 3.3.6.1)

A despeito da consistência verificada, houve anotação do seguinte achado: “(...) o montante de R\$ 7,5 milhões contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil, em infringência ao disposto no item 3.26 da NBC TSP Estrutura Conceitual.” (item 3.3.6.1)

Provisões a Curto Prazo (item 3.3.7)

No ano de 2021 foi constatado o início do reconhecimento de provisões pelo TCMSP, em atendimento ao Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), aprovado pela Portaria STN 548/15.

Foram anotados como achado que:

- (i) “O procedimento de reconhecimento das obrigações de pagamento de férias indenizadas somente após a autorização para pagamento não está em linha com o princípio da competência (item 1.1 da NBC TSP Estrutura Conceitual) e causa distorções de exatidão no passivo e de corte no registro da respectiva Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).”
- (ii) “Os testes de auditoria possibilitaram concluir que o saldo de R\$ 1,1 milhão reconhecido como provisão em 31.12.21 está subavaliado em, no mínimo, R\$ 391,3 mil, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios.”

Demonstração das Variações Patrimoniais (item 3.3.8)

Constatou-se que a estrutura da demonstração do Tribunal de Contas (publicação consolidada na edição 58, páginas 168, 169 e 170 do DOCSP) está aderente às disposições da IPC 05 e ao item 5.4 da Parte V do MCASP 8ª edição.

Notas Explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais (item 3.3.9)

De igual forma, constatou-se que as notas explicativas da Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP), (publicação no DOCSP de 29.03.22), encontravam-se aderentes, em todos os aspectos relevantes, à estrutura de relatório financeiro aplicável.

Variações Patrimoniais Diminutivas (item 3.3.10)

Sobre as contas de VPDs examinadas, foi constatada ausência de suporte documental adequado para a escrituração das férias apropriadas por competência, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal. Não foram identificadas distorções relevantes nas demais VPDs analisadas.

Variações Patrimoniais Aumentativas (item 3.3.11)

Nas VPAs, destacou-se “superavaliação da ordem de R\$ 1,0 milhão decorrente do reconhecimento, no resultado patrimonial do FEDTCMSP, dos rendimentos de aplicação financeira dos duodécimos recebidos após a EC 109/21 (tratados no subitem 3.1.3.3.1).” Não foram identificadas distorções na VPA de repasses recebidos.

ASPECTOS DE CONFORMIDADE

Limites e Exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Item 4.1 do RAF)

O TCMSP publicou o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2021 no DOCSP de 26.01.22 (página 137), cumprindo o prazo legal previsto no § 2º, art. 55 da LRF.

Obrigações Últimos 2 Quadrimestres x Disponibilidade de Caixa (item 4.1.1)

O TCMSP apresentou disponibilidade líquida de caixa, após a inscrição dos restos a pagar de 2021, de R\$ 885,7 mil, evidenciando o cumprimento do art. 42 da LRF.

Limite de Despesas com Pessoal (item 4.1.2)

O TCMSP realizou, em 2021, despesas líquidas da ordem de R\$ 282,0 milhões com pessoal (0,41% da RCL), dando cumprimento ao limite legal estabelecido de 1,75% da Receita Corrente Líquida (RCL).

Transparência da Gestão Fiscal (item 4.1.3)

Os relatórios de execução orçamentária (TCMSP e FEDTCMSP) deram atendimento às exigências legais.

Atos de Pessoal (Item 4.2 do RAF)

Quadro Geral de Pessoal (item 4.2.1)

Das 495 vagas de servidores efetivos previstas na LM 13.877/04, em 31.12.21 estavam preenchidas 289 vagas, restando 206 cargos vagos (sendo 3 em extinção).

Para os cargos Agente de Fiscalização e Auxiliar Técnico de Fiscalização, houve, em 29.02.20, publicação de Edital de abertura das inscrições do Concurso Público nº 01/20, posteriormente suspenso em decorrência da situação de pandemia de Covid-19 (Portaria TCM 143).

Servidores Efetivos Cedidos a Outros Órgãos e de outros Órgãos (item 4.2.2)

Em dezembro de 2021, havia 4 servidores do TCMSP cedidos a outros órgãos e 138 de outros órgãos cedidos ao TCMSP, sendo a Prefeitura de São Paulo o órgão de origem da maioria dos servidores cedidos.

Atos de Admissão e Exoneração de Servidores (item 4.2.3)

No exercício de 2021 não houve nomeação de servidores efetivos nem contratação de celetistas, constatando-se apenas a nomeação de servidores em comissão para fins de reposição, além de requisições de servidores de outros órgãos.

Acúmulo de Férias (item 4.2.4)

Houve, em 2021, redução da quantidade de servidores com férias acima de 60 dias, bem como da quantidade de dias de férias acima do limite legal.

Férias Indenizadas (item 4.2.5)

No exercício de 2021, 33 servidores receberam férias indenizadas acrescidas do terço constitucional, totalizando R\$ 2.682.511,77 pagos pelo TCMSP.

Horas Extras (item 4.2.6)

Em 2021, foram prestadas 229 horas extras, o que refletiu uma redução de 87% no valor pago, em comparação ao exercício de 2020.

Acesso à Informação (item 4.2.7)

O TCMSP disponibiliza em seu site os links para “Remuneração dos Servidores” (aba “Transparência”), com o nome dos servidores, Cargo/Função, Tipo Cargo/Função (vínculo) e a Lotação.

Reserva de Vagas para Afrodescendentes (item 4.2.8)

No que se refere à reserva de vaga para estagiários, apurou-se o percentual de 20% assegurado no art. 1º, § 2º da Lei Municipal 15.939/13. No que se refere aos cargos em comissão, dos 174 cargos ocupados, 22 deles são ocupados por servidores que se autodeclaram afrodescendentes, representando 12,6% do total de cargos.

Controle Interno – Atos de Pessoal (item 4.2.9)

A área de Controle Interno realizou trabalhos relacionados aos controles de horas extras e férias acumuladas, denotando um avanço significativo no controle.

Além disso, houve a realização de trabalho junto à Transparência, que também resultou em uma evolução na apresentação dos holerites.

INFRINGÊNCIAS E PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Foram consignadas as seguintes infringências/propostas no RAF:

5.1	INTRODUÇÃO
5.2	PRESTAÇÃO DE CONTAS
5.3	ASPECTOS DA GESTÃO
5.3.1	Gestão Orçamentária
5.3.1.2	Notas Explicativas do Balanço Orçamentário
<u>Infringência</u>	
5.3.1.2.1	A nota explicativa 3.3 do Balanço Orçamentário, apesar de evidenciar a composição do orçamento inicial do TCMSP e do FEDTCMSP por tipo de crédito, não detalha a execução orçamentária (valores empenhados, liquidados e pagos por tipo de crédito – inicial e suplementar). (subitem Error! Reference source not found.)

	<p>Dispositivo não observado:</p> <p>► MCASP 8ª ed., Parte V, item 2.3 “e”.</p>
5.3.1.3	Receita Orçamentária do FEDTCMSP
<u>Infringências</u>	
5.3.1.3.1	<p>Os rendimentos oriundos de aplicação financeira de duodécimos entre 16.03.21 e 31.12.21, no montante de R\$ 1.028.441,15, foram indevidamente retidos pelo TCMSP e contabilizados como VPA do FEDTCMSP. (subitens Error! Reference source not found., Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>► Constituição Federal de 1988, art. 168, § 2º.</p>
5.3.1.3.2	<p>Ausência de registro de receita orçamentária no FEDTCMSP no valor de R\$ 993.627,00 referente às taxas de inscrição em concurso público e retenção indevida de valores do Fundo na unidade TCMSP, afetando os demonstrativos contábeis de ambos. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>► Lei Federal 4.320/64, art. 35, I;</p> <p>► Lei Municipal 15.025/09, art. 3º, XIV;</p> <p>► Nota Técnica SEI 1/2018/GENOC/CCONF/SUCON/STN-MF.</p>
<u>Propostas de Determinações</u>	
5.3.1.3.3	<p>Determinar à PMSP/SF/Sutem/Defin que deduza do valor a ser repassado ao TCMSP a título de duodécimos em 2022 o valor de</p>

	R\$ 1.028.441,15, referente à retenção de rendimentos de aplicação financeira sobre duodécimos recebidos entre 16.03.21 e 31.12.21, por estar em desacordo com a Emenda Constitucional 109/21 e com o art. 168 da Constituição Federal. (subitem Error! Reference source not found.)
5.3.1.3.4	Determinar à SA/SG/TCMSP que efetue, ainda no curso de 2022, a transferência dos recursos do TCM para o FEDTCMSP, independentemente da retomada do concurso temporariamente suspenso, e à CCF/SA/SG/TCMSP para que promova os ajustes contábeis pertinentes na contabilidade dos dois órgãos, após efetivação da transferência dos recursos. (subitem Error! Reference source not found.)
5.3.1.7	Restos a Pagar
<u>Infringência</u>	
5.3.1.7.1	Falhas na gestão de contratos de competência do NTI (empenho 696/21) e da CRH (empenho 17/21), resultando na inscrição indevida em restos a pagar posteriormente cancelados, os quais perfazem, juntos, 53,4% do cancelamento ocorrido até 18.03.22. (subitem Error! Reference source not found.) Dispositivo não observado: ▶ Lei Federal 4.320/64, art. 36.
5.3.3	Gestão Patrimonial
5.3.3.2	Notas Explicativas do Balanço Patrimonial
<u>Infringências</u>	

5.3.3.2.1	<p>Ausência de declaração expressa, na Parte Geral, da conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis (foram apenas citadas as normas nas quais as DCASP se basearam, sem afirmação de que estão a elas aderentes). (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ NBC TSP 11, item 129 “a”; ▶ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “a”, “iv”.
5.3.3.2.2	<p>A nota explicativa 5.19 do Balanço Patrimonial, destinada a tratar dos atos potenciais passivos no montante de R\$ 40,4 milhões, além de erroneamente descrever os atos divulgados como “ativos”, não provê informação adicional que já não tenha sido divulgada no quadro exposto da demonstração consolidada, uma vez que se limita a reproduzir que os atos se referem a obrigações contratuais, sem, contudo, detalhá-las, configurando insuficiência de informação requerida. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ NBC TSP 11, itens 127 “c” e 129 “d” “i”; ▶ MCASP 8ª ed., Parte V, item 8.2 “d”, “i”.
5.3.3.3	Bens Móveis
<u>Infringência</u>	
5.3.3.3.1	<p>39 bens móveis, registrados ao valor contábil de R\$ 18.630,61, não foram localizados no inventário de 2021, demandando a adoção de providências para sua reposição, indenização a valor de mercado ou</p>

	<p>outra a ser determinada pela Presidência da Corte de Contas em processos destinados a tal fim. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▶ NBC TSP Estrutura Conceitual, itens 5.6, 5.11 e 5;12; ▶ Ordem Interna SG/GAB 1/2006, item 7.2.5.
<u>Propostas de Determinações</u>	
5.3.3.3.2	<p>Determinar à Controladoria Interna do TCMSP que acompanhe o trâmite dos processos destinados à reposição, indenização ou outra medida determinada pela Presidência no tocante aos bens não localizados no inventário de 2021. (subitem Error! Reference source not found.)</p>
5.3.3.3.3	<p>Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins. (subitem Error! Reference source not found.)</p>
5.3.3.4	Bens Imóveis
<u>Infringência</u>	
5.3.3.4.1	<p>Parte do ativo imobilizado reconhecido pelo TCMSP (5.520,63m² de área), avaliado em R\$ 40.566.803,78, carece de ato formal de cessão, conforme folha 1 da peça 06 do eTCM 1072/2019, portanto não está suportado por documentação adequada. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p>

	► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.
5.3.3.5	Intangíveis
<u>Infringência</u>	
5.3.3.5.1	<p>Não foi realizado teste, em 2021, para avaliação de perda por redução ao valor recuperável dos 23 bens intangíveis com vida útil indefinida, no montante de R\$ 19.910.595,47, sendo que 4 deles, no total de R\$ 13.925.116,20, foram avaliados na condição “regular” de funcionamento, em uma escala segregada em regular, bom e ótimo. Além disso, apesar da descontinuidade do módulo Sigma, integrante do Átomo-Radar, o valor contábil do intangível (R\$ 11.604.264,00) não sofreu qualquer redução em 2021 e sua mensuração se deu com base nas horas técnicas de servidores alocados no seu desenvolvimento. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <ul style="list-style-type: none"> ► NBC TSP 08, item 107; ► NBC TSP 09, item 27, “c” e “d”.
<u>Proposta de Determinação</u>	
5.3.3.5.2	<p>Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação. (subitem Error! Reference source not found.)</p>
5.3.3.6	Pessoal e Encargos

<u>Infringência</u>	
5.3.3.6.1	<p>O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.</p>
5.3.3.7	Provisões a Curto Prazo
<u>Infringências</u>	
5.3.3.7.1	<p>Houve reconhecimento de provisão para indenização de férias no montante de R\$ 1.099.716,18 em 31.12.21, valor este subavaliado em, no mínimo, R\$ 391.330,93, considerando os pagamentos efetuados a tal título em 2022 (até 29.03) e a média histórica dos últimos 3 exercícios. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.</p>
5.3.3.7.2	<p>O reconhecimento das obrigações com férias indenizadas pela UTFP/CRH/SA/SG/TCMSP, com consequente repercussão contábil, se processa apenas após o deferimento pela gestão do Tribunal do pedido de indenização feito pelo próprio interessado, não aderente, portanto, ao princípio da competência. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 1.1.</p>

5.3.3.10	Variações Patrimoniais Diminutivas
<u>Infringência</u>	
5.3.3.10.1	<p>Ausência de suporte documental adequado para a escrituração das despesas com férias apropriadas por competência, no montante de R\$ 3,5 milhões em 2021, assim como nas VPDs referentes a despesas de pessoal. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>► NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.26.</p>
5.4	ASPECTOS DE CONFORMIDADE
5.4.2	Conformidade de Atos de Pessoal
<u>Infringências</u>	
5.4.2.1	<p>Não foi encontrada a publicação do desligamento referente a servidor falecido, nem a publicação referente ao pagamento de férias em pecúnia de um servidor, em 2021. (subitens Error! Reference source not found. e Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>► Constituição Federal de 1988, art. 37, caput (princípio da publicidade).</p>
5.4.2.2	<p>Em dezembro de 2021, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivos não observados:</p> <p>► Lei Municipal 8.989/79, art. 135;</p>

	► Ordem Interna SG/GAB 04/20.
5.4.2.3	<p>Percentual de cargos em comissão ocupados por servidores que se autodeclararam afrodescendentes inferior ao disposto na legislação. (subitem Error! Reference source not found.)</p> <p>Dispositivo não observado:</p> <p>► Lei Municipal 15.939/13, art. 1º.</p>
<u>Propostas de Determinações</u>	
5.4.2.4	<p>Atualizar o sitio eletrônico para relacionar a remuneração dos servidores aos respectivos nomes, em conformidade com o julgamento da ADI 3854, e, ainda, constar expressamente os dados relativos ao padrão e demais gratificações e benefícios dos servidores, como boas práticas de gestão. (subitem Error! Reference source not found.)</p>
5.4.2.5	<p>Apresentar a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução nº 06/15. (subitem Error! Reference source not found.)</p>

DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme Parecer sobre as contas de 2020 (eTCM 005058/2021), inexistiram determinações passíveis de monitoramento.

Quanto às sugestões de melhoria e aperfeiçoamento consignadas no RAF de 2020, relacionadas com a fiscalização de 2021, constatou-se que os seguintes pontos ainda carecem de melhorias: divulgações no Portal do TCMSP na internet; documentação da folha de pagamento; ajustes contábeis fora do SOF; e inconsistências no registro de despesas por competência.

INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável pelas Contas, Conselheiro Presidente João Antônio da Silva Filho, por intermédio da Secretaria Administrativa do Órgão¹ prestou os esclarecimentos pertinentes acerca das conclusões contidas no Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021, requerendo ao final: (i) a reconsideração dos apontamentos consignados nos itens 5.3.1.2.1, 5.3.1.3.1, 5.3.1.3.2, 5.3.1.3.3, 5.3.1.3.4, 5.3.3.2.2, 5.3.3.3.1, 5.3.3.3.2, 5.3.3.3.3, 5.3.3.5.1, 5.3.3.5.2, 5.3.3.7.2, 5.3.3.10.1, 5.4.2.2, , 5.3.3.5.2, (ii) envidarão esforços no sentido de aprimorar os procedimentos e controles das infringências identificadas nos itens 5.3.1.7.1, 5.3.3.2.1, 5.3.3.4.1, 5.3.3.6.1, 5.3.3.7.1, 5.4.2.3, 5.4.2.4, 5.4.2.5, 5.2.1 do RAF 2020, subitem 5.4.1 do RAF/2020 e subitem 5.7.2 do RAF/2020 (Peças 35 e 36).

A Auditoria manifestou-se sobre a documentação acrescida à peça 43, dando por superada a infringência consignada no item 5.4.2.1 e ratificando-se as demais, com nova redação à infringência constante do subitem 5.3.3.4.1 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021. Ademais, quanto às Sugestões de Melhoria, concluiu que o subitem 5.2.2 foi integralmente atendido, e que houve parcial atendimento dos subitens 5.2.1, 5.4.1 e 5.7.2, sendo que, em relação às duas últimas, não foram integralmente atendidas em função da necessidade de parametrização do SOF, no aguardo da Secretaria Municipal da Fazenda, que detém tal atribuição.

Instada a se manifestar, nos termos regimentais, a Douta Procuradoria da Fazenda Municipal ressaltou que a “(...) *atenta leitura da manifestação da Subsecretaria Administrativa demonstra, à saciedade, que há comprometimento absoluto da sua Direção em sanar as impropriedades e regularizar os apontamentos trazidos no RAF.*” Ademais, anotou que “(...) *restou demonstrado que, atualmente, as poucas pendências apontadas pelos técnicos dessa Casa foram ou estão sendo objeto de ação contundente por parte do ente auditado, conforme já demonstrado na já citada manifestação, de forma que, se não foram eliminadas, já estão parcialmente corrigidas.*” Por fim, propugnou pelo acolhimento das contas prestadas. (peças 45).

¹ Incluiu: manifestação da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças – CCF (peça 35) e da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH (peça 18 do TC/002222/2022)

Encerrando a instrução processual, a Secretaria Geral ressaltou que os apontamentos que estão inseridos no âmbito das propostas de determinações indicam aspectos que demandam aprimoramento, e que, em relação às infringências, são incapazes de macular as contas analisadas, devendo ser apreciadas sob a ótica do aperfeiçoamento contínuo dos processos e dos controles internos da instituição. Assim, conclui no sentido de que a Prestação de Contas do Tribunal de Contas Município de São Paulo e respectivo Fundo Especial de Despesa, relativa ao exercício de 2021, reúne condições de receber parecer favorável à aprovação (peça 47).

É o relatório

VOTO

Trago à apreciação do Colegiado a Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e do Fundo Especial de Despesas do TCMSP (FEDTCMSP).

Sobre o orçamento atualizado de R\$ 285,0 milhões (TCMSP e FEDTCMSP), houve empenhos na soma de R\$ 267,7 milhões (93,9%), o que evidenciou a adequação do planejamento dos gastos e a recorrente boa gestão dos recursos, considerando, inclusive, redução constatada de 8, 5% das despesas liquidadas.

O resultado financeiro de 2021 foi superavitário, provocando a elevação das suas disponibilidades em R\$ 10,1 milhões frente ao apurado em 2020, com saldo em caixa de R\$ 28,9 milhões em 31.12.21. No que tange às eventuais distorções e inconformidades constatadas pela Auditoria, nota-se que as mesmas podem ser objeto de aprimoramento quando da elaboração das demonstrações de exercícios futuros.

Ademais, destaca-se do Relatório Anual de Fiscalização avanços positivos nos aspectos de conformidade, que evidenciaram os esforços da Administração do TCM na adequação das disposições estatutárias, tais como:

- (i) A redução na quantidade de dias de férias acumuladas (29%), refletindo redução de 23% na quantidade de servidores com dias acumulados de férias,

tendo presente a edição da Ordem Interna SG/GAB nº 05/2021 que regulamentou o monitoramento da fruição de férias vencidas e acumuladas;

- (ii) A redução no quantitativo de horas extras;
- (iii) A adoção da autuação de processo para execução e arquivamento da folha de pagamento; e a
- (iv) Ampliação da transparência ativa com a divulgação de informações referentes aos contratos e convênios e a possibilidade de efetuar a busca das informações da Execução Orçamentária e Financeira “On Line” por período (mês e ano), órgão, dotação, empenhos, valores liquidados, valores pagos, fornecimentos e beneficiários.

Enfim, denota-se do Relatório Anual de Fiscalização elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle que a aplicação e gestão dos recursos orçamentários e financeiros foi conduzida de forma regular e eficiente.

Por todo o exposto, considerando a conformidade das demonstrações contábeis para com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), e que os achados pontuais mostram-se incapazes de macular a regularidade das contas prestadas, passíveis de aperfeiçoamento contínuo, **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E DE SEU FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS**, relativas ao exercício financeiro de 2021, ressalvados os atos pendentes de apreciação e julgamento.

Das constatações consignadas no item 5 do Relatório Anual de Fiscalização – RAF 2021, anoto que o subitem 5.4.2.1 restou superado pela Auditoria. Quanto às demais infringências/propostas de determinações do exercício, tem-se:

- a) Diante das justificativas trazidas aos autos, **DEIXO DE ACOLHER** os subitens 5.3.1.3.1; 5.3.1.3.2; 5.3.1.3.3; 5.3.1.3.4; 5.3.3.3.1; 5.3.3.3.2; 5.3.3.4.1; 5.3.3.7.1; 5.3.3.7.2; e 5.3.3.10.1;
- b) Sem prejuízo de reconhecer os avanços noticiados nos autos, **ACOLHO como “Sugestão de Melhoria/Aperfeiçoamento”** os subitens 5.3.1.2.1; 5.3.1.7.1;

5.3.3.2.1; 5.3.3.2.2; 5.3.3.3.3; 5.3.3.5.1; 5.3.3.5.2; 5.3.3.6.1; 5.4.2.2; 5.4.2.3,
5.4.2.4 e 5.4.2.5.

É como voto.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 20 de julho de 2022

MAURICIO FARIA
Conselheiro

II – DECLARAÇÃO DE VOTO DO CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIM

Acompanho o Relator apresentando as minhas considerações quanto às propostas de Infringências e Determinações apresentadas nos itens:

1) *“5.3.3.3.3 Determinar à SA/SG que proponha às instâncias hierárquicas superiores a alteração estrutural da Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (CCF), segregando da área atividades estranhas aos controles contábeis e financeiros de sua competência, tais como gestão patrimonial, de contratos e afins.”*

Afasto por entender que a organização da Administração é matéria discricionária do Gestor;

2) *“5.3.3.5.2 - Determinar à SA/SG/TCMSP que institua comissão de servidores com o propósito de emitir laudo de avaliação dos intangíveis com vida útil indefinida, contendo informações sobre: descrição detalhada de cada bem avaliado; identificação contábil do bem; critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação; vida útil remanescente do bem (se for o caso) e data de avaliação.”*

Acompanho o Relator para que a questão seja tratada como Oportunidade de Melhoria, mas **com a redação a seguir**, já que nos autos a Subsecretaria Administrativa noticiou a existência de um Grupo que poderá incorporar os estudos:

“5.3.3.5.2 – Incorporar às atividades do Grupo instituído pela Portaria 255/2017, alterado pela Portaria 433/21, os estudos com o propósito de emitir laudo de avaliação dos bens intangíveis com vida útil indefinida.”

3) *“5.4.2.5 Apresentar a criação de manual com procedimentos internos de controle nos temas das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento pela área de gestão de pessoas, conforme dispõe o inciso V do art. 2º, da Resolução nº 06/15.”*

Também **acompanho o Relator** para que a questão seja tratada

como Oportunidade de Melhoria, **na seguinte redação:**

“5.4.2.5 – Detalhar os procedimentos internos de controle das áreas de Pessoal e Folha de Pagamento, na forma de manuais, a ser elaborado pela Coordenadoria de Recursos Humanos.”

4) “5.3.3.6.1 - O montante de R\$ 7.537.337,15 contabilizado no passivo como férias a pagar não está suportado por documentação hábil.”.

Afasto, tendo em vista que nos esclarecimentos trazidos pela Subsecretaria Administrativa ficou consignado que os valores são obtidos a partir da consolidação de informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (SIGPEC), e que nos normativos contábeis, MCASP e NBC, não há dispositivo que determine a geração de relatório específico e consolidado para fins de verificação dos registros, o que afasta a exigência pleiteada no apontamento. Ademais, na Auditoria não foi identificada diferença entre os valores contabilizados e as planilhas de fechamento, tendo sido consignado tão somente que esses documentos não são extraídos diretamente do sistema.

5) “5.4.2.2 - *Em dezembro de 2021, havia 144 servidores com mais de 60 dias de férias acumulados.*”

Afasto, pois nas manifestações constantes dos autos, restou evidenciado que a matéria está sendo tratada, monitorada e com registro de diminuição do número de dias acumulados.

É certo que a Administração deve concentrar seus esforços para regularizar os acúmulos de forma gradativa. Porém, o Gestor não pode permitir o desaparecimento do Órgão, prejudicando o fluxo dos serviços e interferindo nas suas atribuições.

De se registrar que na Administração Pública está prevista a possibilidade de indeferimento do gozo, mediante indeclinável necessidade de serviço ou motivo justo comprovado, contemplado no âmbito do Tribunal pela Ordem Interna SG/GAB n° 04/2020.

Nessa senda, a simples checagem do número de dias não traduz o fato como infringência.

De toda a sorte, a Administração deve orientar os servidores para que seja dada prioridade ao gozo das férias de exercícios anteriores, de forma a eliminar os estoques dos dias de períodos classificados como “extraordinários”.

É como voto.

TCM, 20 de julho de 2022.

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro Corregedor